



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº36/2025

FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)

Após solicitação à secretaria responsável, segue esclarecimento solicitado e respectiva resposta:

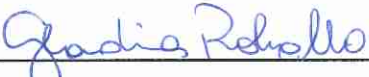
1) Questionamento da empresa:

Em atenção à resposta de esclarecimento do item 195- SAIS DE REIDRATAÇÃO, cabe destacar que a principal diferença entre medicamentos de notificação simplificada e suplementos alimentares está no propósito e no enquadramento regulatório. Os medicamentos de notificação simplificada, segundo a RDC nº 576/2021, são produtos com indicação terapêutica, usados para prevenção ou tratamento de sintomas leves e que, por apresentarem baixo risco, podem ser regularizados por um processo simplificado junto à Anvisa. Já os suplementos alimentares são produtos destinados a complementar a dieta, sem finalidade terapêutica, e não podem alegar tratar ou prevenir doenças. Enquanto os medicamentos passam por critérios de eficácia e segurança com base em uso clínico, os suplementos seguem normas de qualidade e composição voltadas à saúde e nutrição, conforme a RDC nº 243/2018. Dito isso e reiterando as informações encaminhadas anteriormente, embasadas pela ANVISA, e considerando que o edital se destina à aquisição de MEDICAMENTOS, entendemos que os sais classificados como suplementos alimentares regulamentados pela RDC nº 243/2018 e IN nº 28/2018, sendo definidos como "produtos para ingestão oral, apresentados em formas farmacêuticas, destinados a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos", por não apresentarem indicações terapêuticas, não se enquadram como medicamentos. Desta forma, estes poderão participar da disputa em igualdade de condições com os MEDICAMENTOS devidamente registrados na ANVISA, os quais possuem indicações terapêuticas e atendem ao objeto deste edital?

Resposta da Administração:

Após análise técnica do item ofertado e confronto com as especificações constantes no Termo de Referência e no edital, verifica-se que o suplemento alimentar apresentado atende integralmente às características exigidas, razão pela qual sua aceitação se mostra possível e adequada.

Cândido Godói/RS, 10 de dezembro de 2025.


Gládia Deisi Roballo - Pregoeira